

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/11/2020, Edição nº 5390, Página nº 05 e 06

DECRETO Nº 4.590/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, que a transmissão do COVID-19 no Município de Nova Santa Rosa apresenta-se de forma equalizada e não exponencial;

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os seguintes artigos:

I-) art.9º, do Decreto nº.4.433/2020 de 31 de Março de 2020;



II-) art.4º, do <u>Decreto nº.4.465/2020</u> de 22 de Maio de 2020;

III-) art.1º, n, do Decreto nº.4.510/2020 de 29 de Julho de 2020;

IV-) art.1º, III, a, do Decreto nº.4.510/2020 de 29 de Julho de 2020;

Art. 2º Ficam autorizadas a realização de eventos, casamentos, em salões de festa, salões comunitários, salões de igrejas e em associações, limitada a capacidade de público em 50% e máximo de 200 (duzentas) pessoas, sendo que estas deverão observar as devidas recomendações sanitárias específicas do setor, sendo necessária a utilização dos critérios de distanciamento social, utilização de álcool etílico 70% e utilização de máscara individual de proteção.

Art. 8º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art. 9º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

Art.10 As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas no <u>Decreto nº.4.565/2020</u> de 09 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 04 de novembro de 2020.

NORBERTO PINZ Prefeito